

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE Rua Itaporanga, 103 - Centro Tel (079)211-6812 Fax: 211-2650 ARACAJU/SE http://www.infonet.combr/cmm/ = cross@infonet.combr

RESOLUÇÃO N.º 363/00

Dispõe sobre a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2001 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO, a necessidade de se adotar uma política de cobrança de débitos anteriores a 2000, que venha proporcionar a redução da inadimplência no CRCSE:

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer critérios para

cobrança desses débitos, sem perda do patrimônio do CRCSE;

CONSIDERANDO, as reclamações recebidas dos contabilistas deste Estado, com relação ao não recebimento em tempo hábil, da comunicação da realização do pleito eleitoral de 1999, no CRCSE;

CONSIDERANDO, também, que a fiscalização do exercício da profissão não pode se transformar em empecilho para a atividade do

contabilista.

CONSIDERANDO, que mais de mil processos de Execução Fiscal contra contabilistas e organizações contábeis, se encontram na Justiça há mais de cinco anos, e até o momento não verificou-se nenhum resultado positivo para este CRCSE, no tocante a redução da inadimplência.

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução CFC n.º 897/00, de

07.12.00;

RESOLVE:

Art. 1.º - Os débitos anteriores ao exercício de 2001, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, mais atualização monetária calculados pela variação do Índice



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE Rua Itaporanga, 103 - Centro Tel (079)211-6812 Fax: 211-2650 ARACAJU/SE

http://www.infonet.combr/cmse/ = cross@infonet.combr

Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, os quais serão pagos obedecendo os critérios abaixo:

 I – Débitos referentes a 1996, 1997 e 1998, 50% (cinquenta por cento) de desconto;

 II – Débitos referentes a 1999 e 2000, desconto de 30% (trinta por cento);

 III – Débitos referente a multa por falta a Eleição de 1995 e 1997, desconto de 50% (cinquenta por cento);

 IV – Débitos referente a multa de infração, desconto de 50% (cinquenta por cento);

V – Anistiar os débitos referente a multa por falta à eleição de 1999, pelos motivos contidos na justificativa a esta Resolução.

Art. 2.º - Ao contabilista ou organização contábil que optar pelo parcelamento, o mesmo deverá ser feito em parcelas mensais e iguais, não inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) cada, acrescida de R\$ 2,00 (dois reais), por parcela, desde que requerida pelo interessado, e o vencimento não ultrapasse a 31.12.2001.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor após homologação do Conselho Federal de Contabilidade.

Aracaju, 19 de dezembgo de 2000,

Contador RENATO DA SILVA BARRETO

Presidenté



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE Rua Itaporanga, 103 - Centro Tel. (079)211-6812 Fax. 211-2650 ARACAJU/SE

http://www.infonet.combr/crose/ = cross@infonst.combr

ANEXO DA RESOLUÇÃO CRCSE 363/00

Este Conselho, desde o momento que deu inicio a cobrança da multa por falta a eleição de 1999, vem recebendo os mais variados protestos dos contabilistas tanto da capital quanto do interior do Estado, com vistas ao atraso dos Correios na entrega da comunicação da realização do referido pleito.

Todos os contabilistas que procuraram este Conselho, alegando o atraso do recebimento da comunicação, apresentaram comprovante da ocorrência do atraso, através do carimbo dos Correios, nos envelopes de

encaminhamento, conforme anexos.

Em que pese este Conselho reconhecer a falha e já ter aprovado Resolução concedendo redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, mesmo assim, esses profissionais estão se sentido injustiçados com a cobrança da mesma, o que de certa forma concordamos. Ressaltamos ainda, que como o pleito foi Chapa Única, não houve muita divulgação pela falta de concorrência, apesar deste Conselho ter divulgado em seu Jornal trimestral e em três Jornais desta Capital, através de sua coluna semanal, além da comunicação pessoal.

O valor do débito de contabilistas para com este Conselho, referente a multa de eleição de 1999, totaliza a importância de R\$ 56.234,04 (cinquanta e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e quatro centavos) correspondente a 1004 profissionais que deixaram de pagar a multa.

Contador RENATOD

ODA SILVA BARRETO

Presidente